



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

LEI ORDINÁRIA 084/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER
BENEFÍCIOS AOS MÉDICOS
PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS
MÉDICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA/PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARA/PB, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e seu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal no 12.871, de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território municipal e Portaria no 30 de 12 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único - Os médicos farão jus aos benefícios, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

Art. 2º - Os benefícios constituirão em: Auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, diretamente ao profissional médico pertencente ao referido Projeto no valor máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais e será disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de atividade do médico.

Parágrafo Único - Os valores de que trata o *caput* será reajustado conforme determinação de portaria Ministerial, alterados através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos pelo prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses, para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 4º - No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil sobre a concessão dos beneficiados estabelecidos nesta Lei ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma do repasse.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas constantes no



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N° 08.778.755/0001-23

orçamento.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arara-PB.
Gabinete do Prefeito, em 18 de Setembro de 2017.

José Ailton Pereira da Silva
Prefeito Constitucional